



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.552, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a concessão de reajuste inflacionário aos servidores e empregados públicos do Município de Monteiro Lobato.”

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,84% (*cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento*) os valores de vencimentos dos servidores e empregados públicos do Município de Monteiro Lobato.

§1º. O reajuste concedido nos termos do caput deste artigo é extensivo aos servidores e empregados públicos municipais inativos e pensionistas que recebem da folha de pagamento por recursos próprios.


§2º. Os valores referentes à bolsa-auxílio concedida aos estagiários contratados pelo Poder Executivo ficam acrescidos do reajuste inflacionário de 5,84% (*cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento*).

Art. 2º. A reposição inflacionária que trata o caput do art.1º. não é extensiva ao Prefeito Municipal e seus Secretários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 1º de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de setembro de 2013.


DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


WAGNER GERÔNIMO
Secretário Municipal de Administração